

VIA PROCESSO



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CONTRATO Nº: 170 /2019, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A EMPRESA NATURE DERME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **NATURE DERME FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Avenida Brasil, n.º: 546 B. Santa Efigênia / Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-000, Telefone: (31)3219-3131, **CNPJ n.º 25.391.756/0001-30**, neste ato representada por **Soraia Moura Tavares de Almeida**, CPF n.º: 403.339.736-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente de Dispensa de Licitação - n.º: 010/2019, em conformidade com a lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos manipulados, **com entrega PARCELADA**, para atendimento a **SECRETARIA DE SAÚDE**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme as especificações constantes do Item 02 do Termo de Referência e receita para o paciente: **Menor Jenifer Karen Moura Marques**, Processo n.º: 0001745-34.2014.8.13.0245.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Item	Produto	Descrição	UM	Qtde.	Marca	Preço Unit.	Total
1	001.08.0046	COENZIM A Q10	Frasco com 270 uni (cápsula)	2	Nature Derme	R\$ 692,90	R\$ 1.385,80
2	001.08.0048	RIBOFLA VINA, 200 MG.	Frasco com 90 uni (cápsula)	2	Nature Derme	R\$ 114,40	R\$ 228,80
3	001.08.0692	L-CARTININ A 500 MG.	Frasco com 180 uni (cápsula)	2	Nature Derme	R\$ 101,00	R\$ 202,00
4	001.08.0050	VITAMINA C, 1 G.	Frasco com 90 uni (cápsula)	2	Nature Derme	R\$ 123,80	R\$ 247,60
5	001.08.0049	BIOTINA 20 MG.	Frasco com 90 uni (cápsula)	2	Nature Derme	R\$ 57,10	R\$ 114,20
Total Geral: R\$ 2.148,70 (Dois Mil, Cento e quarenta e oito reais e setenta centavos).							

vParágrafo Único. Integram este Contrato, com os em ele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, e no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DAFISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a76 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de «Saúde» do CONTRATANTE atuarão como Gestores deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado como inciso XII do artigo 55, todos da Lei n °8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzido sem decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Fornecer no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, assumindo total responsabilidade pelos fornecimentos contratados



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

ou que não estiverem de acordo com as especificações deste Contrato ou do Termo de Referência, imediatamente após a comunicação feita pelos fiscais.

4.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição de materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazo de garantia exigido. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia do produto que será entregue;

4.3. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega do produto licitado, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A Sra. Jéssica Marcelle de Oliveira, através da Secretaria Municipal de saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas equantitativas e consequente aceitação.

4.6. A CONTRATADA deverá entregar os itens de forma PARCELADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia / MG. O produto licitado deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no edital.

4.7. Não será aceita mercadoria enviada via correio, ou mercadoria entregue em desacordo a Ordem de Compra. A Contratada deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

4.8. No ato do recebimento do produto será realizada a conferência do produto fornecido. O produto deverá estar devidamente acondicionado em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento;

4.9. O produto que for entregue pela contratada com embalagem violada, danificado ou fora da especificação solicitada na ordem de compra, o contratante com frete às suas expensas, terá o prazo de 24 horas, após o comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição do produto.

4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE envolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete apagar.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

4.11. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, com o Frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.

4.12. No ato de entrega do produto a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico do produto para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Emitir a ordem de prestação de serviço à **CONTRATADA** com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data da entregados produtos;
2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à **CONTRATADA**, quando houver, os problemas para serem corrigidos;
4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
6. O Município de Santa Luzia se reserva o direito de durante a execução do contrato, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados; no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
3. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO EDAFORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$**2.148,70** (dois mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos), que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da entregados produtos nas condições exigidas.

6.2. Para efeito do recebimento, o licitante deverá entregar a nota fiscal no almoxarifado central, após encaminhar os produtos nos locais determinados. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA- DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto solicitado está prevista e indicada no processo pela área competente da CONTRATANTE, sob as seguintes rubricas:

MANUT. E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

04.001.001.10.303.2051 2071

3.3.90.91.00.00 Sentenças Judiciais

Fonte: 102 Ficha: 1043

CLÁUSULA OITAVA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e Oitenta) dias, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA -DARESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII

E XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou Cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art.87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo super veniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados como Município de Santa Luzia / MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- advertência escrita-comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos: a) 2% (dois por cento) ao mês, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de o branão cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatários e recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou o branão realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos o cultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Luzia/MG;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Santa Luzia/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guiano prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DAVINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Dispensa de Licitação nº: 010/2019, Tipo: Menor Preço Global, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAPUBLICAÇÃO

12.1. “O extrato do presente Contrato será publicado no” Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666 / 93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identifica das e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 27 de Maio de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32293
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Isiana Moura Barros de Almeida

NATURE DERME FARMACIA
DE MANIPULAÇÃO LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

